

DEPARTAMENTO JURÍDICO EMPRESARIAL

ADM – 033/2018 – 02/02/2018

BOLETIM

004/2018

PRODUTO COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO NÃO É SUFICIENTE PARA CONFIGURAR CRIME CONTRA A RELAÇÃO DE CONSUMO

O Superior Tribunal de Justiça trancou ação penal movida contra três indivíduos, sob o entendimento de que a venda de produtos com prazo de validade vencido não configura, por si só, crime contra relação de consumo.

A Corte entendeu que seria necessário periciar os produtos para constatar a impropriedade dos mesmos, o que não foi possível, devido ao fato de terem sido incinerados pela Fiscal que apreendeu os produtos. De tal modo, o Superior Tribunal entendeu pela ausência de justa causa à ação penal.

Fonte: <https://www.aasp.org.br/noticias/stj-validade-vencida-nao-e-suficiente-para-configurar-crime-contr-relacao-de-consumo/>

Jurídico Empresarial do SIMESPI
Crivelari & Padoveze Advogados
Fernanda Roveroni
OAB/SP 365.435